



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONVÊNIO N° 02 /2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS-SEBRAE-GO.

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do art. 47, §2º da Lei Complementar n° 58/2006, alterada pela Lei Complementar n° 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n° 20.161, CPF/MF n° 015.094.058-01, portador do RG n° 14.067.770-SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, n° 2233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ora representado por seu Superintendente Executivo, Sr. **GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA**, brasileiro, servidor público, CPF/MF n° 589.479.491-91, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.269.984/0001-73, com sede na Avenida T-3, n° 1000, Setor Bueno, Goiânia-GO, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO**, brasileiro, portador da CI/RG n° 1.712.476 – 2ª via – SSP/GO, CPF/MF n° 434.026.071-15, e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. **LUCIANA JAIME ALBERNAZ**, brasileira, portadora da CI/RG 1.177.022 – 2ª via – SSP/GO, CPF/MF n° 234.421.661-87, celebram o presente Termo de Convênio, objeto do processo n° 201800013001302 de 18/04/2018, conforme termos do Decreto-lei n° 2.355/87, com alterações dadas pelo art. 6º do Decreto-lei n° 2.410/87 e Resolução CDE/GO n° 51/2011, Lei Estadual n° 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no parágrafo único do art. 14 e art. 25 da Lei Estadual n° 17.275, de 25 de janeiro de 2011, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constituiu objeto deste Convênio a cessão do empregado MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, ocupante do cargo de Analista Técnico, do quadro de Pessoal do SEBRAE/GO, para prestar serviços ao Governo do Estado de Goiás, com lotação no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, mediante ressarcimento ao SEBRAE/GO das despesas com o empregado cedido.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Dentre as atribuições desenvolvidas pelo empregado cedido, tem-se a transferência de conhecimento por parte do profissional, propiciando a





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

interface com a missão do SEBRAE/GO de promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte que desenvolvam atividades comerciais sujeitas às ações e normativas da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, com intuito de implementar melhores práticas de políticas públicas, visando auxiliar no processo de estruturação de uma administração pública transparente, dinâmica e eficaz, com foco nos parceiros (empreendedores, micro e pequenas empresas) retromencionados, e no cidadão que utiliza os serviços públicos afetos à SEFAZ/GO.

### DA CESSÃO DO EMPREGADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CESSIONÁRIO compromete-se a respeitar todos os preceitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho aplicáveis ao presente caso, bem como manter o empregado em posto de trabalho condizente com o cargo ocupado no CEDENTE, sob pena de responsabilidade solidária, em caso de reclamatória trabalhista futura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – É facultado ao CEDENTE solicitar a devolução do empregado cedido, a qualquer tempo; sendo concedida à outra parte o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos para o atendimento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante a cessão, o empregado fará jus aos aumentos salariais, benefícios e direitos concedidos em virtude de convecção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho, bem como as vantagens e direitos concedidos de conformidade com a política de Gestão de Pessoas em vigor no SEBRAE/GO.

**CLÁUSULA QUINTA** – A cessão do empregado será considerada de efetivo exercício para todos os efeitos da vida funcional do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA** – O empregado cedido deverá zelar pelo fiel cumprimento deste Convênio.

### DO RESSARCIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cabe ao CEDENTE remeter ao CESSIONÁRIO mensalmente, para o respectivo ressarcimento, o montante das despesas com o empregado cedido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CESSIONÁRIO deverá quitar a dívida impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento do salário do empregado.

**CLÁUSULA NONA** – Na hipótese de atraso até 60 (sessenta) dias, do reembolso dos valores pagos pelo CEDENTE, contados a partir do término do prazo previsto na Cláusula Oitava, este Convênio será compulsoriamente encerrado, devendo o empregado retornar de imediato ao seu cargo no SEBRAE/GO, não se aplicando o prazo previsto na Cláusula Terceira deste instrumento e sem prejuízo da cobrança do valor restituído.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor a ser ressarcido é composto pelas despesas com remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, incluindo as provisões de férias, anuênio, 13º salário, os benefícios e direitos concedidos pelo CEDENTE, sob pena de imediata devolução do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Durante a cessão, o empregado deverá gozar obrigatoriamente as férias a que tiver direito, vedada a acumulação do período de férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao CEDENTE os períodos de aquisição e de gozo de férias do empregado cedido, informando com a necessária antecedência, a programação de férias para efeito da sua efetiva concessão, na forma da lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O CEDENTE deverá efetuar, ordinariamente, o pagamento dos salários e vantagens ao empregado cedido, sem nenhuma discriminação do mesmo e conforme cronograma de pagamento estabelecido para todos os seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para efeito de cálculo da remuneração devida do empregado, o CESSIONÁRIO deverá informar ao CEDENTE, por escrito e até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua ocorrência, a movimentação de frequência do empregado, tais como: férias, licenças médicas, licença-paternidade, dentre outras situações cujos prazos obedecem a leis específicas.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os recursos do SEBRAE/GO necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio são provenientes dos Projetos e Ações respectivos:

- a) Projeto Remuneração de Recursos Humanos Relacionados a Negócios/Ação: Remuneração de RH – Projetos Finalísticos;
- b) Remuneração de Recursos Humanos/Custeio Administrativo/Remuneração de Recursos Humanos – Custeio Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As despesas decorrentes da execução deste convênio ocorrerão, neste exercício, à conta da dotação nº 2018.2301.04.122.4001.4001.01, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00184, no valor de R\$ 488.745,15, (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), emitida em 23/04/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O ressarcimento mensal de salários e demais encargos a título de contribuição para a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos, serão repassados os recursos proporcionais aos custos deste Convênio, conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**DO VALOR DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O valor total para realização deste convênio, para o exercício de 2018, será de R\$ 488.745,15, (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Este Convênio terá a vigência de 08/04/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por anuência entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato ou norma legal, ou ato administrativo, que o torne material e formalmente inexecutável, independentemente de notificação judicial e extrajudicial.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio somente poderão ser efetivadas mediante prévio termo aditivo, que o integrará, para todos os efeitos de direito.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por parte do SEBRAE/GO, pela empregada Gilka de Freitas, CPF/MF nº 307.305.891-53, lotada no Setor de Pessoal do SEBRAE/GO, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada por parte do cessionário, por servidor a ser designado pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, através de sua Gerência de Gestão de Pessoas, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ajustes observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**DOS EFEITOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As partes validam para todos os fins, os efeitos da cessão de MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, a partir de 08/04/2018.


**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Os convenientes declaram nos termos do art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir as questões suscitadas na execução deste Convênio.


E, por estarem acordes, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2018.

Pelo CESSIONÁRIO:

  
**GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA**  
Superintendente Executivo da Secretaria de  
Estado da Fazenda


25/04/2018

  
**PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado  
Advogado Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda

Pelo CEDENTE:

  
**IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO**  
Diretor Superintendente

  
**LUCIANA JAIME ALBERNAZ**  
Diretora de Administração e Finanças

  
**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Empregado do SEBRAE/GO